

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Pontas-MG.

A Câmara Municipal de Três Pontas,

RESOLVE:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função deliberativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função deliberativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, definidas na Constituição do Brasil, art. 15, II e regulamentada na Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

§ 2º - A função de fiscalização é exercida de acordo com a Lei Complementar nº 3, Seção VI.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo.

Art. 3º - É vedado delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 4º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único – É vedado a delegação de atribuições e quem for investido no exercício de uma função não poderá exercer outra, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 3.

Art. 5º - Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 6º - Os Vereadores não poderão, na forma da Constituição do Estado:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou função, emprego ou comissões nas empresas mencionadas na alínea anterior, salvo o disposto no art. 38, item IV, da Lei Complementar nº 3.

II – desde a posse:

a) se for proprietário, diretor ou conselheiro de empresas que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessada a empresa a que se refere a alínea a, do inciso I;

c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível AD NUTUM, salvo para exercer a função de Secretário Municipal, em regime de licença;

d) exercer mandato eletivo.

Art. 7º - São obrigações e deveres do Vereador:

I – exercer as atribuições enumeradas no art. 5º;

II – comparecer decentemente trajado às sessões, no dia e hora pré-fixado;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

V – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 8º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## SEÇÃO II DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 9º - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção, suspensão ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;
- II – decorrido o prazo legal, e por recusa, não tenha tomado posse.

§ 2º - Suspender-se o exercício do mandato do Vereador (Lei Complementar nº 03/72, art. 34):

- I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
- II – pela suspensão dos direitos políticos;
- III – pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV – pela prisão em flagrante delito;
- V – pela imposição da prisão administrativa.

§ 3º - Perderá o mandato:

I – automaticamente, declarado pela Mesa da Câmara, o Vereador que:

- a) for privado do exercício dos direitos políticos;
- b) praticar os atos de infidelidade partidária previstos na Constituição Federal.

II – decretada pela maioria absoluta da Câmara quando:

- a) infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 6º, deste Regimento;
- b) deixar de comparecer a dois períodos consecutivos de sessão, ou de cinco sessões ordinárias, em cada exercício legislativo, salvo impedimento por enfermidade, ou licença ou a três sessões extraordinárias convocada pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.

III – decretada pela votação de 2/3 (dois terços) da Câmara, mediante provocação de qualquer Vereador, de sua Mesa ou de Partido Político quando seu procedimento for declarado atentatório às atribuições vigentes.

IV – mediante julgamento da Câmara Municipal, na forma da Lei Federal quando:

- a) fixar residência fora do Município sem autorização da Câmara;
- b) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- c) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 4º - Na perda do mandato regulado neste artigo, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o

final do julgamento. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de substituído.

Art. 10 – Nos casos de vagas, de impedimento ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 3 (três) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

Art. 11 – O processo de cassação do mandato do Vereador de que trata o art. 9º, § 3º, inciso IV, obedecerá o seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar atos de acusações. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para o atos do processo, e só votará, se necessário, para completar QUORUM de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente de Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento de denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem a infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto

legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

### **SEÇÃO III DA LICENÇA**

Art. 12 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, AD REFERENDUM do Plenário, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde, instruído o pedido com laudo médico;

II – para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III – para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário do Município;

IV – para tratar de interesses particulares.

§ 1º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe foi concebida.

§ 2º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às sessões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

### **SEÇÃO IV DA RENÚNCIA**

Art. 13 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 14 – A Câmara Municipal tem sua sede no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Praça John Kennedy, nº 82.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, a posse dos Vereadores e a eleição dos membros da Mesa, em sessão preparatória, obedecerão às seguintes regras (Lei Complementar nº 3/72):

I – diplomados os Vereadores, o Juiz de Direito da Comarca, e na sua falta, o da Comarca mais próxima, ou de Comarca substituta, marcará dia e hora para a sessão preparatória dos Vereadores, sob sua presidência, no recinto da Câmara Municipal;

II – presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Juiz de Direito, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;

III – o Vereador mais votado, a convite do Juiz, proferirá o juramento: *“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis,*

*trabalhando pelo engrandecimento deste Município*”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: *“Assim o prometo”*.

IV – encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, três cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e a terceira para Secretário.

V – estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se, em segundo escrutínio, o que alcançar a maioria simples;

VI – o Juiz de Direito conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga;

VII – Os Vereadores eleitos apresentarão declaração de seus bens, a qual será registrada em livro próprio;

VIII – O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória deverá fazê-lo até a terceira sessão do primeiro período legislativo, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara;

IX – depois de empossar a Mesa, o Juiz de Direito declarará instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da sessão preparatória.

§ 2º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

Art. 15 – O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na sessão subsequente à de instalação desta, na reunião preparatória, ou nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No ato da posse, o Prefeito proferirá o juramento do art. 14, § 1º, inciso III, deste Regimento.

§ 2º - Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de seus bens.

§ 3º - O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 4º - Se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Art. 16 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Câmara.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EM GERAL**

### **SEÇÃO I DO LOCAL, PERÍODO E NATUREZA DAS SESSÕES**

Art. 17 – A Câmara reunir-se-á nesta cidade, no local determinado no art. 14, deste Regimento, pelo menos por 3 (três) períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 1º - No primeiro período, que se realizará até o dia 5 (cinco) de março elegerá a Mesa e constituirá as Comissões Permanentes: no segundo, que será de 6 de março a 15 de setembro, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; e, no terceiro, que se iniciará no dia 16 de setembro, votará o orçamento anual, até o dia 30 de novembro.

Art. 18 – As sessões da Câmara somente poderão realizar-se no edifício determinado neste Regimento, sendo nulas as deliberações que se verificarem fora dele.

Parágrafo único – Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa de maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 – As sessões da Câmara são:

I – ordinárias, as realizadas na última quinta-feira útil de cada mês;

II – extraordinárias, as realizadas em dia e horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias;

III – especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens;

IV – secretas, para assuntos sigilosos.

Art. 20 – A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim for convocada, mediante prévia declaração do motivo.

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Prefeito;

III – por iniciativa de um terço dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira sessão do período extraordinário será marcada com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada.

§ 2º - Nos casos do inciso II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira sessão para, no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, a sessão extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das sessões ordinárias.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 4º - Terão o mesmo caráter as sessões da Câmara, quando esta estiver funcionando em período extraordinário.

Art. 21 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 22 – As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da Ata, não havendo tempo determinado para encerramento.

## **SEÇÃO II DAS NORMAS**

Art. 23 – Serão observadas as seguintes normas:

I – não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia;

II – não poderá ser autorizada a publicação, divulgação ou transcrição, na ata ou fora dela, de pronunciamento ou discurso de Vereador que envolver ofensa às instituições, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurar crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crime ou de atos contrários à paz pública.

III – não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, procedido de designação e prévia licença da Câmara.

Art. 24 – Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões especiais ou solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 2º - Se durante o período de cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do seu mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 25 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 26 – É obrigatória a assinatura no livro de presença.

Parágrafo único – Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assina o Livro de Presença e ausentou-se sem participar de sessão.

Art. 27 – Para os efeitos do art. 24 e 25 deste Regimento, entendendo-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

Art. 28 – A extinção do mandato far-se-á de acordo com o art. 9º, § 3º, II, deste Regimento.

### **SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA E DO POLICIAMENTO DAS SESSÕES**

Art. 29 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não se manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único – Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 30 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 31 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instalação de inquérito.

Art. 32 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal local ou outro, e irradiando-se os debates pela emissora local.

#### **SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES E DAS PRORROGAÇÕES**

Art. 33 – Executada as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultaneamente de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos da prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 34 – Na impossibilidade de encerrar-se os trabalhos da sessão dentro do prazo regimental, mesmo computando as possíveis prorrogações, pode o Presidente, consultado o Plenário, suspendê-la até por quarenta e oito horas, salvo o previsto no art. 188.

#### **SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 35 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivos relevantes.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os

assistentes, assim como os funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA MESA**

#### **SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 36 – A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 37 – A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse de que trata o art. 14, deste Regimento, será eleita na última sessão ordinária do exercício legislativo.

Art. 38 – É de um ano a duração do mandato para membro da Mesa da Câmara, podendo haver uma reeleição.

Art. 39 – Na hipótese de não realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 40 – A eleição da Mesa será feita de acordo com o art. 14, § 1º, inciso IV e V.

Art. 41 – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 42 – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

Art. 43 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Art. 44 – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 45 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 46 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, nas suas faltas e impedimentos, as substituirão nesta ordem.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e havendo quorum, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

Art. 47 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte:

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 48 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se referem o art. 127, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa observado, no que couber, o disposto no art. 11, deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 49 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente.

I – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de paridade.

II – propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços.

III – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – propor alterações do Regimento Interno;

V – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento.

## **SEÇÃO II DO PRESIDENTE**

Art. 50 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I – Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei Complementar nº 3/72 e a este Regimento, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

c) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

d) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

f) autorizar o desarquivamento de proposições;

g) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

i) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 64, § 2º, deste Regimento.

#### II – Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata, da correspondência e outras comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultado aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

K) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa no Regimento;

n) mandar anotar em livros próprios os processos regimentais, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do executivo;

c) apresentar ao Plenário, em uma das duas últimas sessões de seu mandato de Presidente, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas durante seu mandato;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (Constituição do Brasil, art. 153, § 30);

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) decretar prisão administrativa dos servidores que lhe são submissos, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público, sujeito à sua guarda.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) representar a Câmara em juízo e fora dela;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do art. 200, parágrafo único deste Regimento;

e) encaminhar ao Prefeito e ao Secretário Municipal o pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberações da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as resoluções e dos decretos legislativos, bem como as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 51 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – interpretar e fazer cumprir este Regimento;

II – executar as deliberações do Plenário;

III – assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

IV – dar andamento legal ao recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;

V – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

VI – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VII – comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;

VIII – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que realizem-se novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 52 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 53 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 54 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá tramitação indicada no art. 220, deste Regimento.

Art. 55 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 56 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

### **SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 57 – O Vice-Presidente tem função substitutiva definida em lei e neste Regimento.

Parágrafo único – Deverá auxiliar o Presidente nos trabalhos da Mesa quando por este solicitado, sem substabelecimentos de direitos, deveres e responsabilidades.

## **SECÃO IV DO SECRETÁRIO**

Art. 58 – Compete ao Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata da sessão anterior para discussão e aprovação do Plenário;

IV – ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

V – fazer a inscrição dos oradores;

VI – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão;

VII – assinar, juntamente com o Presidente todas as Atas, Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII – redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento (art. 94, deste Regimento).

Art. 59 – Compete ao Secretário, substituir o Vice-Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

Art. 60 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único – As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 61 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, preparar, por iniciativa própria, projetos de lei atinentes à sua especialidade e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos de Executivo e de Administração Indireta.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamentos;

III – Viação, Obras e Serviços Públicos;

IV – Comércio, Indústria e Agricultura;

V – Cultura e Assistência Social.

Art. 62 – Na formação das Comissões, observar-se-á, além do disposto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 2/72, o aproveitamento das aptidões e experiências individuais no setor da competência da Comissão.

Art. 63 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão, de início de cada exercício legislativo.

Art. 64 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros de Comissão serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 65 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 66 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, quando necessária, dando disso ciência à Mesa;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 67 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



§ 2º - Concluindo, a Comissão de Justiça e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 68 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV – os balancetes e os balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas.

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e a verba de representação do Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, até a penúltima sessão ordinária do primeiro período do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte, observando o disposto na Lei Complementar nº 3/72, art. 76.

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer de Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 69 – Compete à Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes ao sistema viário municipal, inclusive conservação, à realização de obras e serviços pelo Município, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único – À Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 70 – Compete à Comissão de Comércio, Indústria e Agricultura emitir parecer sobre todos os projetos relacionados com as atividades implícitas na designação da Comissão, especialmente:

I – fomento às atividades agropecuárias;

II – zona industrial;

III – fixação e atração de novas indústrias para o Município.

Art. 71 – Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais em atendimento aos preceitos dos arts. 186 a 199, da Lei Complementar nº 3/72.

Art. 72 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão Competente para exarar parecer.

Parágrafo único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 73 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 74 – O Presidente da Câmara, encaminhado o projeto durante o Expediente e, unanimemente, as Comissões capacitarem de exarar parecer imediato, convindo o Plenário incluí-lo na Ordem do Dia, o Presidente levantará a sessão por tempo necessário à elaboração dos pareceres.

Art. 75 – Findo o prazo previsto neste Regimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 76 – Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Art. 77 – Tratando-se de projeto de codificação, o prazo será de 90 (noventa) dias.

Art. 78 – O projeto de lei orçamentária, que deverá ser enviado à Câmara até trinta de setembro de cada ano, deverá ser apreciado, votado e devolvido até 30 (trinta) de novembro de cada ano, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 3/72, art. 128.

Art. 79 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único – Sempre que o parecer de Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 80 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 81 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 82 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 73, até o máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 83 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 84 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário pela Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 85 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Art. 86 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 87 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

Art. 88 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o QUORUM determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 89 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressa em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 90 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 91 – A maioria e a minoria terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

Art. 92 - Compete aos Líderes:

I – indicar os representantes partidários nas Comissões da Câmara;

II – manter o relacionamento da Câmara com as respectivas agremiações político-partidárias;

III – manter o relacionamento necessário com o Executivo.

Parágrafo único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 93 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da competência da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 94 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 95 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de

resoluções aprovadas por maioria absoluta dos membros (Constituição do Brasil, art. 108, § 2º).

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Constituição do Brasil, art. 108, § 3º);

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução que obtenham a assinatura, no mínimo, da metade dos membros da Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 4º).

Art. 96 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 97 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 98 – Compete à Câmara Municipal legislar com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente (Lei Complementar nº 3/72, art. 53);

I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II – orçamento anual e plurianual de investimentos;

III – abertura de créditos adicionais e operações de crédito;

IV – dívida pública;

V – criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI – organização dos serviços locais;

VII – Código Tributário do Município;

VIII – Estatuto dos Servidores Municipais;

IX – aquisição onerosa e alienação de imóveis;

X – Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XI – concessão de serviços públicos e uso de bens municipais;

XII – normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamentos.

Art. 99 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso (Lei Complementar nº 3/72, art. 54):

I – eleger a Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV – propor a criação ou extinção dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – fixar no primeiro período de sessão da última legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios e ajuda de custos do Prefeito, observando o disposto na Lei Complementar nº 3/72, art. 76;

VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;

VIII – julgar as contas do Prefeito;

IX – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Complementar nº 3/72 e na legislação federal aplicável;

X – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra Pessoa Jurídica de direito público interno ou entidade assistenciais e culturais;

XIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas sessões;

XIV – convocar o Prefeito e o Secretário Municipal para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;

XVI – criar a Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observando o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 3/72;

XVIII – solicitar a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil (Constituição do Brasil, art. 15, § 3º);

XIX – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;

XX – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município (Lei Complementar nº 3/72, arts. 132 a 135);

XXI – julgar os recursos administrativos do Presidente;

XXII – sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

### **SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

Art. 100 – As sessões compõem –se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 101 – A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando—se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 102 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

### **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art. 103 – O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 104 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara que as rubricará e numerará para entregá-las ao Presidente, no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei;

IV – requerimento em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – moções;

VII – indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário;

I – somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 105 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho pelo Secretário.

§ 2º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 106 – Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial, terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver usando da palavra, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 107 – No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

### **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 108 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 109 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e dos pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas com regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1º, do art. 148, deste Regimento.

Art. 110 – A proposição apresentada fora do prazo estabelecido no artigo anterior, somente será posta na Ordem do Dia e não havendo nenhuma inscrita e por deliberação do Plenário.

Art. 111 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 112 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto.

Art. 113 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência.

III – os projetos da lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – os projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

V – recursos;

VI – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII – pareceres das Comissões sobre indicações;

IX – moções de outras Edilidades.

Parágrafo único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 114 – A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial convocada pelo Presidente para deliberar sobre proposições de iniciativa dos Vereadores obedecerá à seguinte classificação:

I – requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;

II – projetos de resolução, de decreto legislativo ou de lei, de autoria dos Vereadores;

III – recursos;

IV – requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI – pareceres das Comissões sobre indicações.

Art. 115 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 116 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 117 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 118 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 119 – A requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta da sessão ordinária.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 120 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 121 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

III – faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

IV – seja redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V – seja anti-regimental;

VI – seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental, salvo se amparado na Lei Complementar nº 3, art. 61.

Parágrafo único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 122 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 123 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 124 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 125 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício da tramitação regimental.

Art. 126 – As proposições de iniciativas da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro exercício legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores ( Lei Complementar nº 3/72, art. 61).

## **SEÇÃO I DOS PROJETOS EM GERAL**

Art. 127 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeito à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – destituição de membros da Mesa;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I – fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito;
- II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – demais atos que independam de sanção do Prefeito.

Art. 128 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, comissão e ao Prefeito, sendo privativa desta a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa, tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas que aumentam direta ou indiretamente a despesa da proposta nos projetos de exclusiva competência do Prefeito e nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 129 – Poderá o Prefeito enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria de sua competência, os quais serão apreciados dentro de 40 (quarenta) dias, a contar do seu recebimento na Câmara, se assim solicitar, podendo fazê-lo mesmo depois da remessa dos projetos de lei e em qualquer fase de seu andamento. Esgotado esse prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o QUORUM para sua aplicação:

II – não se aplicam aos projetos de codificação.

§ 2º - Decorrido prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 130 – Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto.

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 131 – Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 132 – Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, tenham sido enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 133 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida contra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 134 – Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

## **SEÇÃO II DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 135 – Código é a reunião de disposições sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 136 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 137 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 138 – Os projetos de Código, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 139 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## **SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES**

Art. 140 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 141 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável até a sessão ordinária imediata.

## **SEÇÃO IV DAS MOÇÕES**

Art. 142 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 143 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta de Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votações únicas.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão Competente.

## **SEÇÃO V DOS REQUERIMENTOS**

Art. 144 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, por requerimento são de duas espécies:

I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 145 – Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – posse de Vereador ou suplente;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – permissão para falar sentado;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto.

Art. 146 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V – votos de pesar por falecimento.

Art. 147 – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica o Presidente desobrigado de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 148 – Serão da alçada do Plenário, verbais e votadas sem parecer discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão, de acordo com o art. 33;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo, salvo quando previsto em lei e neste Regulamento;

IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 179;

Art. 149 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documento em Ata;

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX – constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-las; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento de regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerado rejeitados.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 150 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 151 – Os requerimentos em petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 152 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma do artigo 149, § 2º .

Parágrafo único – O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## **SEÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

Art. 153 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 154 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 155 – As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprir, em parte, no todo, ou o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 156 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 157 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.



## **CAPÍTULO II DAS ATAS**

Art. 158 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 159 – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação, após a sua leitura pelo Secretário.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 160 – A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

## **CAPÍTULO III DOS PARECERES**

Art. 161 – Parecer é a opinião técnica da Comissão sobre a matéria que é submetida ao exame de sua especialidade, com o fim de orientar o Plenário na discussão e votação do projeto. Ouvir-se-á tantas Comissões quantos forem os assuntos envolvidos na matéria. Cada Comissão limitar-se-á a análise de sua especialidade.

I – cabe à Comissão de Justiça e Redação apreciar a legalidade, constitucionalidade do projeto e a competência do proponente.

II – à Comissão de Finanças e Orçamento compete verificar se há recursos para a sua execução.

III – às demais Comissões chamadas a manifestarem-se em vistas de sua competência, entre outros, verificarão a exequibilidade da proposta e o atendimento do interesse público.

## **TÍTULO VI DOS TRABALHOS DA SESSÃO**

### **CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA**

Art. 162 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

I – exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado, ou por deliberação espontânea do Presidente;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência.

Art. 163 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar a votação, na forma do artigo 192;

VII – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 149, § 2º;

VIII – para justificar seu voto;

IX – para explicação pessoal, nos termos do art. 177;

X – para apresentar requerimento nas formas dos arts. 145 e 148.

Art. 164 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 165- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para a leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 166 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência;

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 167 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º- Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia ou ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 168 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV – 5 (cinco) minutos para exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V – 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado, artigo por artigo;

VI – 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto, englobadamente, em segunda discussão;

VII – 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII – 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

IX – 5 (cinco) minutos para a discussão de Redação Final;

X – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação, sujeitos a debates;

XI – 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;

XII – 1 (um) minuto para apartear;

XIII – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV- 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XV – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 169 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 170 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único – Cabe ao Vereador, recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 171 – Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## **CAPÍTULO II DA DISCUSSÕES**

Art. 172 – Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 40 (quarenta) dias;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – a apreciação de veto pelo Plenário;

IV – os recursos contra atos do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debates, de acordo com os arts. 149, 143, parágrafo único e 141, § 1º, deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 173 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário, o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme e aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 174 – Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-lo na devida forma.

Art. 175 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária, convocada por motivo de extrema urgência, conforme art. 104, § 3º, I.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 176 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 177 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 178 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único – O prazo máximo é de 10 (dez) dias.

Art. 179 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o Autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES**

Art. 180 – As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, na legislação federal e estadual competentes, serão tomadas por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 181 – Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – conceder isenção fiscal;

II – conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;

III – decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;

IV – decretar a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VI – aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;

VII – recusar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito;

VIII – modificar as denominações de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;

IX – conceder título de cidadão honorário;

X – cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infrações político-administrativas;

XI – designação de outro local para a Sessão da Câmara.

Art. 182 – Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – convocação do Prefeito e do Secretário do Município;

II – eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – perda do mandato do Vereador nos casos do art. 9º, § 3º, inciso II, alíneas a e b deste Regimento;

IV – fixação do subsídio do Prefeito;

V – renovação, no mesmo exercício legislativo anual, de projeto de lei não sancionado.

Parágrafo único – Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – aprovação de projetos de resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 1º e art. 111, § 4º, Constituição Estadual);

II – a deliberação para reunir-se em sessão de votações secretas;

III – a aprovação de requerimento que solicite dispensa de parecer das Comissões;

Art. 183 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 184 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação normal.

Art. 185 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 186 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;

II – deliberação sobre contas do Prefeito e da Mesa;

III – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto e dependente de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, o voto na apreciação do veto, pelo Plenário.

Art. 187 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 188 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 189 – Na segunda discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único – A votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 190 – Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 191 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 192 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão. A menos que o Regimento explicitamente o proíba.

#### **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 193 – Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único – Independem de parecer da Comissão de Redação e Justiça os projetos:

I – de Lei Orçamentária;

II – de Decreto Legislativo;

III – da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 194 – O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 195 – Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa que não altera a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 196 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausente do Plenário aos titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.



## **CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 197 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daqueles em que o receber, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considera-se sancionado o projeto, sendo obrigatória, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, que mandará publicá-lo.

Art. 198 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, justificando as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que solicitará a audiência de outras Comissões.

§ 2º - Não estando reunida a Câmara, o Prefeito fará Comissão, por ofício, no mesmo prazo, ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 30 (trinta) dias para sua manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 199 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – A votação será secreta, considerando rejeitado o veto se o projeto obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 200 – Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias seguintes, a sua comunicação.

Art. 201 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 202 – A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo, pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

A Câmara Municipal de Três Pontas aprovou e eu promulgo a seguinte ... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

## **TÍTULO VII CAPÍTULO I DO CONTROLE FINANCEIRO**

Art. 203 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, o que deverá ocorrer até trinta de setembro de cada ano, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer.

Art. 204 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Constituição do Brasil.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 205 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 206 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento para colocá-lo na devida forma.

Parágrafo único – Se o prazo está para expirar-se, o Presidente deverá suspender a Sessão pelo tempo necessário e requerido pela Comissão para fazê-lo; caso contrário, o prazo será de 5 (cinco) dias.

Art. 207 – As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado até 30 (trinta) de novembro.

Art. 208 – Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra.

I – aumento das despesas globais ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição do Brasil, art. 65, § 1º);

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, inexistência da proposta;

III – conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço de que não esteja anteriormente criado;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem fixados para a concessão de auxílio e subvenções.

Art. 209 – Se, até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único – Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas nos arts. 197, 198, 199, 200 e 202, deste Regimento.

Art. 210 – Se o Prefeito deixar de enviar à Câmara o projeto de lei orçamentária, no prazo estipulado, incorrerá em infração político-administrativa, punível pela Câmara, na forma da Legislação Federal pertinente, subsistindo a lei orçamentária do exercício anterior (Lei Complementar nº 3/72 – art. 128, § 2º).

## **CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 211 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 212 – A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 (quinze) de março do exercício seguinte.

Parágrafo único – O Tribunal de Contas do Estado dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 213 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, art. 16, § 2º.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 214 – Exarado os pareceres pela Comissão ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único – As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 215 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 216 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 217 – As contas serão submetidas a uma única votação, após o qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 218 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins:

Art. 219 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas até 31 (trinta e um) de março; expirando o prazo sem apreciação, considerar-se-ão aprovadas.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

Art. 220 – Os recursos contra atos do Prefeito serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

### **CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 221 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 222 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 223 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 224 – Compete, ainda, à Câmara, convocar o Prefeito bem como o Secretário Municipal para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único – A convocação deverá ser atendida no mesmo prazo disposto neste capítulo.

Art. 225 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 226 – O Prefeito e também o Secretário do Município poderão, espontaneamente, comparecer à Câmara ou perante qualquer Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 227 – Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

Art. 228 – A falta de comparecimento do Secretário Municipal, quando convocado na forma prescrita, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal.

### **CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA FORMA DO REGIMENTO**

Art. 229 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 230 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 231 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 232 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

### **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 233 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e do Município.

Art. 234 – Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentares, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 235 – Para os efeitos deste Regimento, ficam adotadas as seguintes definições.

I - Legislatura é o tempo que corre desde a instalação da Câmara até o término do mandato, que é de quatro anos;

II – Exercício legislativo tem a mesma duração do ano civil e com ele coincide, exceto o último ano de legislatura, quando irá até 30 (trinta) de janeiro;

III –os períodos são partes do exercício legislativo, assim dividido:

1º - Período vai de 1º de janeiro até 5 de março;

2º - Período vai de 6 de março até 15 de setembro;

3º - Período vai de 16 de setembro até 31 de dezembro.

Art. 236 – Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data supra.

JOÃO SCATOLINO FILHO – Presidente

EDGARD GIRARDELLI – Vice-Presidente

JOSÉ MIRANDA FERREIRA – Secretário

JOSINO DE BRITO CAMPOS – Relator “ad hoc”

## ÍNDICE

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL.....	PÁG. 1
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	PÁG. 1
CAPÍTULO II SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	PÁG. 2
SEÇÃO II DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO.....	PÁG. 3
SEÇÃO III DA LICENÇA.....	PÁG. 6
SEÇÃO IV DA RENÚNCIA.....	PÁG. 7
CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	PÁG. 7
CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EM GERAL.....	PÁG. 9
SEÇÃO I DO LOCAL, PERÍODO DE NATUREZA DAS SESSÕES.....	PÁG. 9
SEÇÃO II DAS NORMAS.....	PÁG. 10
SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA E DO POLICIAMENTO DAS SESSÕES.....	PÁG. 11
SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES E DAS PRORROGAÇÕES.....	PÁG. 12
SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS.....	PÁG. 13
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	PÁG. 14
CAPÍTULO I DA MESA.....	PÁG. 14
SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	PÁG. 14
SEÇÃO II DO PRESIDENTE.....	PÁG. 16
SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE.....	PÁG. 20
SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO.....	PÁG. 20
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES.....	PÁG. 21
CAPÍTULO III DO PLENÁRIO.....	PÁG. 27

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	PÁG. 28
TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	PÁG. 29
TÍTULO IV DAS SESSÕES.....	PÁG. 31
SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES.....	PÁG. 31
SEÇÃO II DO EXPEDIENTE.....	PÁG. 32
SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA.....	PÁG. 33
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES.....	PÁG. 36
CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.....	PÁG. 36
SEÇÃO I DOS PROJETOS EM GERAL.....	PÁG. 37
SEÇÃO II DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO.....	PÁG. 39
SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES.....	PÁG. 40
SEÇÃO IV DAS MOÇÕES.....	PÁG. 40
SEÇÃO V DOS REQUERIMENTOS.....	PÁG. 41
SEÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS.....	PÁG. 44
CAPÍTULO II DAS ATAS.....	PÁG. 45
CAPÍTULO III DOS PARECERES.....	PÁG. 45
TÍTULO VI DOS TRABALHOS DA SESSÃO.....	PÁG. 45
CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA.....	PÁG. 45
CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES.....	PÁG. 49
CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES.....	PÁG. 52
CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL.....	PÁG. 54
CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	PÁG. 55



TÍTULO VII CAPÍTULO I DO CONTROLE FINANCEIRO.....	PÁG. 56
CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	PÁG. 58
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	PÁG. 59
CAPÍTULO I DOS RECURSOS.....	PÁG. 59
CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES.....	PÁG. 60
CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO.....	PÁG. 61
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	PÁG. 62

Resolução nº 1, de 06 de março de 1975.

Modifica o art. 9º, § 3º, inciso II, alínea B, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Três Pontas, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 9º, parágrafo 3º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação: “Deixar de comparecer a dois períodos consecutivos de sessões ou a cinco sessões ordinárias consecutivas, em cada exercício legislativo, ou a três sessões extraordinárias convocadas, a pedido do Prefeito para a apreciação de matéria urgente, salvo impedimento por enfermidade ou licença”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Três Pontas, 6 de março de 1975.

JOSINO DE BRITO CAMPOS  
Presidente da Câmara

EDGARD GIRARDELLI  
Secretário

Resolução nº 3, de 31 de julho de 1975.

Altera e acrescenta dispositivos ao seu Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Três Pontas aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O item I do art. 19, do Regimento Interno terá a seguinte redação:

“Ordinárias, as realizadas nas últimas quintas-feiras de cada quinzena, às 20 horas”.

Art. 2º - Acrescentar-se-á ao art. 17, do Regimento Interno os seguintes parágrafos:

“§ 2º - Será considerado de férias legislativas o período de 1º a 31 de julho”.

“§ 3º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária:

I - por convocação de seu Presidente ou do Prefeito, para tratar de matéria urgente”;

“§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Presidente marcará a sessão com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, quando se dispensará este prazo”.

Art. 3º - Acrescentar-se-á ao item V do art. 99, do Regimento Interno: “e, ao final de cada legislatura, fixar a remuneração dos Vereadores da legislatura subsequente, tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 25, de 2 de julho de 1975”.

Câmara Municipal de Três Pontas, em 31 de julho de 1975.

JOSINO DE BRITO CAMPOS  
Presidente da Câmara

EDGARD GIRARDELLI  
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 1979.

Altera e acrescenta dispositivos ao seu Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Três Pontas aprovou e eu promulgo a seguinte  
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 14, do Regimento Interno terá a seguinte redação: “A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, sito à Praça Presidente John Kennedy, nº 117”.

Art. 2º - Acrescentar-se-ão ao art. 17 do Regimento Interno os seguintes parágrafos:

“§ 2º - Será considerado de férias legislativas o período de 1º a 31 de julho”;

§ 3º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou do Prefeito para tratar de matéria urgente:

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Presidente marcará a sessão com antecedência de 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, quando se dispensará este prazo”.

Art. 3º - O inciso I do art. 19, do Regimento Interno terá a seguinte redação:

“Ordinárias, as realizadas nas últimas quintas-feiras de cada quinzena, às 20 (vinte) horas.

a) – coincidindo esta com dia feriado ou santificado, a sessão será antecipada ou adiada pelo Plenário, inobediente ao dia da semana, sem extrapor da quinzena;

b) – ocorrendo falecimento de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário da Prefeitura, funcionário da Câmara, ou de seus cônjuges, ou ainda de autoridades constituídas locais, a sessão ficará adiada para o dia imediato ao do sepultamento, indeferidas as limitações da alínea anterior; quando for o caso, aplicar-se-á o disposto no art. 51, inciso VIII, do Regimento Interno.

Art. 4º - Ao art. 27, do Regimento Interno, acrescentar-se-á o seguinte:

“Parágrafo único – Não é considerado ausente o Vereador que não comparecer para cumprimento de missão delegada pela Câmara, o que constará na ata e justificado pelo Presidente, no Livro de Presença”.

Art. 5º - Acrescentar-se-á art. 47, do Regimento Interno:

“3º - O Líder e o Vice-Líder poderão ser substituídos ou destituídos a qualquer momento, mediante indicação de outro Líder ou Vice-Líder.

I – Ocorrendo a indicação fora de sessão, o Presidente dará, por ofício, ciência aos Vereadores”.

Art. 6º - Ao art. 5º, inciso I, acrescentar-se-á a seguinte alínea:

“K) – abonar falta de Vereador por enfermidade comprovada por laudo médico, por falecimento de seus parentes em linha reta e colateral; não sendo abonáveis faltas consecutivas e nem mais de 3 (três), dentro do mesmo exercício legislativo”.

Art. 7º - O inciso IV do art. 99, terá a seguinte redação:

“Observado o disposto no art. 49, inciso I, deste Regimento, propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, a fixação dos respectivos vencimentos e a concessão de vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, apresentando projeto de lei (art. 40, III, art. 42, IX, “ex-vi” art. 200, “caput” da Constituição Federal)”.

Art. 8º - Acrescentar-se-á ao inciso V do mesmo art. 99: dos Vereadores da legislatura subsequente, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 25, de 2 de julho de 1975”.

Art. 9º - O art. 234 do Regimento Interno terá a seguinte redação:

“Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o recesso da Câmara”.

Art. 10 – Fica revogada a Resolução nº 3, de 31 de julho de 1975, e outras disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1979.

ANTONIO SCATOLINO MENDES  
Presidente da Câmara

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 16/88

Modifica redação no art. 1º, da Resolução nº 14, de 14 de novembro de 1984, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Pontas terá a seguinte redação:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1988.

PROF. PAULO COSTA CAMPOS  
Presidente

DR. JARBAS DE CARVALHO CAMPOS  
Vice-Presidente

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 16/89

Modifica redação do artigo 1º, da Resolução nº 14, de novembro de 1984, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Pontas aprovou e eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, terá a seguinte redação:

§ 1º - Será considerado Recesso Legislativo o período de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1989.

CLÓVIS JOSÉ DE ARAÚJO CASTRO  
Presidente

DR. DIMAS DE CARVALHO CAMPOS FILHO  
Vice-Presidente

ROBERTO BARROS DE ANDRADE  
Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 12/91

Fixa e estabelece reuniões ordinárias.

A Câmara Municipal de Três Pontas – MG., aprovou e eu, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas todas as quintas-feiras, às 19:00 horas, no Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, à Praça John Kennedy, 82.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1991.

PEDRO DONIZETTI DE SOUSA  
Presidente

FRANCISCO BORGES DE MIRANDA  
Vice-Presidente

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
1º Secretário

JOÃO VICENTE TAVARES  
2º Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 006/93

Altera o horário das sessões da Câmara Municipal de Três Pontas, no período de maio a outubro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - No período de maio a outubro de 1993, as reuniões da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, serão realizadas às 20:00 horas (vinte).

Art. 2º - Após este período prevalecerá o horário previsto na Resolução nº 012, de 13 de julho de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG, 13 de maio de 1993.

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 014/93

Altera o horário das Sessões da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, no período de 17/10/93 a 20/02/94, para as 20:00 horas.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - De 17/10/93 a 20/02/94, período denominado horário de verão, as sessões da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, serão realizadas às 20:00 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas-MG, 18 de outubro de 1993.

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera o dia e horário da reunião ordinária da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, serão realizadas todas as terças-feiras, às 20:00 (vinte) horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas-MG, 22 de fevereiro de 1984.

ANTONIO MIRANDA PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

## Resolução nº 034, de 13 de julho de 2000

**Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, para vigor na legislatura 2001 a 2004, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal, e com a nova redação dada pela Emenda nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e alterações da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para vigor na legislatura 2001 a 2004 é fixado em R\$1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - Será descontado do Vereador que faltar, o seguinte:

I – Em Sessão Ordinária: R\$ 100,00 (cem reais), cada uma;

II – Em Sessão Extraordinária: R\$ 100,00 (cem reais), cada uma;

III – Em reunião de Comissão Técnica: R\$ 100,00 (cem reais), cada uma;

IV – Em reunião de Comissão de Acompanhamento Orçamentário: R\$ 163,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cada uma.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara Municipal reunir-se-ão, obedecendo os seguintes critérios:

a) Comissão de Justiça e Redação: segundas-feiras, às 13:00 horas;

b) Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal: segundas-feiras, às 15:00 horas;

c) Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente: terças-feiras, às 13:00 horas;

d) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização: terças-feiras, às 15:00 horas.

e) a primeira Comissão de Acompanhamento Orçamentário: quartas-feiras, às 13:00 horas;

f) a segunda Comissão de Acompanhamento Orçamentário: sextas-feiras, às 13:00 horas;

Art. 3º - As Comissões de Acompanhamento Orçamentário são compostas, cada uma, por 7 (sete) Vereadores, incluindo, entre eles, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A primeira Comissão de Acompanhamento Orçamentário será presidida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, e a segunda, pelo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice entre os servidores municipais, observando o que



estabelece a Constituição Federal.

Art. 5º - Durante o período de recesso, o Vereador terá direito ao subsídio integral, obedecendo, em caso de falta de Sessão Extraordinária, o que dispõe o inciso II do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo único – Em caso de falta de membro da Comissão de Recesso, será descontado do subsídio, o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por reunião.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Câmara Municipal de Três Pontas-MG, em 13 de julho de 2000.**

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal